



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do
CONSAD**

Resolução nº. 248, de 02 de outubro de 2018.

**APROVA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE
AJUDA DE CUSTO AOS ESTUDANTES DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 5ª reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, com base no Processo 23084.027099/2018-47 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Esta Resolução estabelece normas gerais para concessão de **ajuda de custo** aos estudantes dos cursos de graduação ou pós-graduação que desejam apresentar trabalhos em eventos de naturezas diversas que não estejam contemplados em Editais específicos, ou de eventos promovidos por entidades estudantis e grupos organizados de estudantes, bem como para a realização de aulas práticas ou atividades relacionadas aos programas de pós-graduação. Apoia o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CA's) e as Associações Atléticas na participação em eventos do movimento estudantil e das atléticas, com representação de delegados e equipes de modalidades esportivas; também, apoia na promoção de eventos acadêmicos, políticos, culturais e esportivos locais investindo na socialização de informações e produção de

novos conhecimentos, que venham aprimorar e enriquecer a formação acadêmica do discente e propiciar maior integração entre os estudantes.

Art. 2º. As solicitações de ajuda de custo devem ser encaminhadas à PROPLADI, pela unidade acadêmica responsável, indicando a fonte de recursos do Instituto, Campus ou do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP.

§ 1º. As solicitações deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 30 dias da data de início da viagem, acompanhados de toda a documentação exigida.

§ 2º. Não serão aceitas solicitações fora do prazo, nem com documentação incompleta, salvo os casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo terceiro. A concessão de ajuda de custo fica vinculada ao planejamento orçamentário anual da unidade ou do Programa de Apoio à Pós-Graduação, limitada à disponibilidade de recursos.

Art. 3º. A ajuda de custo destina-se a cobrir parte das despesas de inscrição em evento, aquisição de passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando da participação em eventos, atividades de representação estudantil, aula prática ou atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.

Art. 4º. Para participação em evento, o valor a ser concedido será calculado pelo valor de uma passagem de ônibus convencional (IDA e VOLTA) para a cidade do evento, acrescido do valor da ajuda de custo para hospedagem e alimentação:

- O valor da ajuda de custo para hospedagem é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e se aplica para os municípios ou localidades onde não houver apoio logístico da UFRA;
- O valor da ajuda de custo para alimentação é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º. Poderão ser aplicados, mediante justificativa, valores inferiores ou superiores aos estabelecidos nesta Resolução, até o limite diário definido para diária dos servidores públicos federais, constantes da Tabela do Anexo I do Decreto n. 5.992/2006, item F.

§ 2º. Não será concedido o valor correspondente ao custo de passagem quando houver a utilização de veículo oficial ou outro meio de transporte disponibilizado pela UFRA.

§ 3º. As diárias serão concedidas desde que o deslocamento exija pernoite e quando não for realizada dentro da mesma região metropolitana ou municípios limítrofes a cidade sede do Campus;

Art. 5º. É imprescindível a comprovação do período de realização do evento por meio de convocação, folders, informativos, site, e-mail ou outros documentos.

Art. 6º. Cada estudante poderá ser contemplado com ajuda de custo para somente um evento por ano.

Parágrafo único: Poderá ser concedida excepcionalmente mais de uma ajuda de custo por estudante, desde que devidamente justificados.

Art. 7º. O estudante que, no ano corrente, recebeu ajuda de custo para participação em evento, concedida através de Editais Específicos da PROEX, PROEN ou PROPED, não poderá ser contemplado neste programa.

Parágrafo único: Poderá ser concedida excepcionalmente mais de uma ajuda de custo por estudante, desde que devidamente justificados pelo Instituto ou Campus.

Art. 8º. Para solicitação de ajuda de custo referente à apresentação de trabalhos técnico-científicos, quando não houver Edital específico através da PROEX, PROEN e PROPED, o estudante deverá apresentar:

- Solicitação preenchida indicando o título do projeto ou programa cadastrado na Pró-Reitoria vinculada (ensino, pesquisa ou extensão) e assinada pelo estudante, bem como atestada pelo coordenador do projeto contendo ainda o número do CPF, dados bancários do aluno (banco, agência e conta corrente), natureza, cidade, local, data de início e término do evento.
- Cópia impressa do Resumo do Trabalho, assinado pelo orientador e pelo estudante solicitante.
- Cópia de documento de aceite para apresentação do trabalho, expedido pela coordenação do evento.
- Em casos excepcionais, a cópia do aceite poderá ser entregue junto ao relatório de viagem.
- Comprovante de inscrição no evento.

Parágrafo único. Será concedida ajuda de custo para somente um estudante por cada trabalho aceito.

Art. 9º. A solicitação de ajuda de custo para a representação estudantil participar de eventos, far-se-á mediante ofício emitido pela direção da entidade (diretórios, centros acadêmicos e atléticas reconhecidas pela UFRA), juntamente com requerimento preenchido pelo solicitante, cópia do CPF e programação geral do evento.

§ 1º As solicitações para participação em eventos dos diretórios e centro acadêmicos deverão ser encaminhadas a Reitoria.

§ 2º As solicitações para participação em eventos esportivos deverão ser encaminhadas à Pró- Reitoria de Extensão.

§ 3º Cada entidade poderá ser contemplada com até 04 (quatro) ajudas de custo por ano.

Art. 10º. O estudante que receber ajuda de custo para participação em evento deverá apresentar em até 10 dias úteis o relatório, assinado pelo coordenador do projeto, comprovando sua participação no evento.

§ 1º. O estudante que receber ajuda de custo e não participar do evento ou não entregar o relatório, deverá realizar a devolução, *através* de Guia de Recolhimento da União (GRU), *do valor integral da ajuda de custo recebida.*

§ 2º. Caso se comprove a inveracidade das informações declaradas ou a prestação de informações falsas, estará o declarante sujeito ao crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e as demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 11º. A participação dos estudantes que receberem ajuda de custo para participação em aula prática será comprovada através de relatório e lista de frequência dos participantes, conforme determinado na Resolução do CONSEPE nº 78/2011 e normas vigentes.

§ 1º. O estudante que receber ajuda de custo e não participar da aula prática, conforme comprovado no relatório docente e lista de presentes, deverá realizar a devolução, *através* de Guia de Recolhimento da União (GRU), *do valor integral da ajuda de custo recebida.*



§ 2º. Caso se comprove a inveracidade das informações declaradas ou a prestação de informações falsas, estará o declarante sujeito ao crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e as demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 12º. O estudante que receber ajuda de custo do PROAP deverá apresentar em até 10 dias úteis o relatório de viagem, conforme Anexo II do Procedimento Operacional Padrão para DIÁRIAS E PASSAGENS (POP/PROAF-02).

§ 1º. O estudante que receber ajuda de custo e não participar da atividade da pós-graduação ou não entregar o relatório, deverá realizar a devolução, *através* de Guia de Recolhimento da União (GRU), *do valor integral da ajuda de custo recebida*.

§ 2º. Caso se comprove a inveracidade das informações declaradas ou a prestação de informações falsas, estará o declarante sujeito ao crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e as demais sanções administrativas cabíveis.

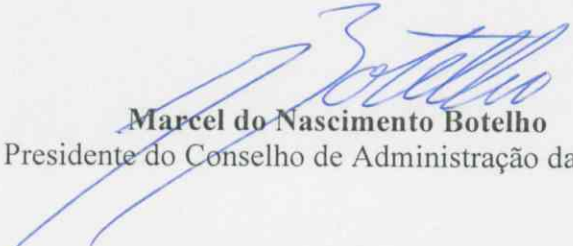
Art. 13º. No caso de discente menor de 18 anos, a solicitação de ajuda de custo deve ser assinada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 14º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 02 de outubro de 2018.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do Conselho de Administração da UFRA